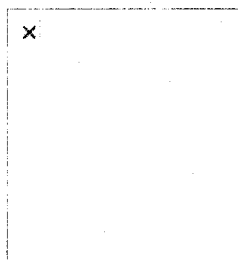


Petição On-line

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	António Batista Maurício
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Documento de identificação:	BI Nº válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	Do interesse nacional: Proposta de alteração do cálculo de penhora de salários, pensões e outros rendimentos do trabalho
Texto da sua Petição:	Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República, O modo como atualmente o cálculo da parte penhorável é feito, está confuso. Porquanto o artigo 824º nº1º-refere que a parte impenhorável é de dois terços dos rendimentos, sem referir se é sobre o líquido ou sobre o bruto. No nº2 refere que a parte penhorável vai de um terço a um sexto conforme despacho do juiz, sem referir se é líquido ou bruto. Acontece que as entidades que fazem o cálculo do valor a penhorar, estão a fazê-lo através da percentagem a penhorar sobre o bruto, conforme atua, como exemplo, a Caixa Geral de Aposentações, que parece assim ser imparcial e injusto em relação ao que diz o nº1. Evidenciando esta injustiça, a Procuradoria da Justiça no Parecer na página 22 do documento com o título – Fiscalidade e Execuções Fiscais, faz entendimento que o cálculo deve ser sobre o líquido - Anexo nº 1. Por outro lado a Câmara dos Solicitadores de Execuções tem na Net uma tabela de cálculo automático de penhoras sobre vencimentos líquidos -Anexo nº 2. Com o novo cálculo do IRS estas injustiças vão-se agravar, para além de as penhoras de vencimentos e pensões, por si só, não se justificarem na medida em que as razões que deram origem à grande maioria delas são devido a fatores de contexto, e assim não imputáveis aos próprios que também são vítimas da situação atual. Pelo exposto, proponho que seja feita legislação mais justa e transparente, e assim em tudo idêntica à espanhola, mudando somente as taxas a aplicar e os respetivos parâmetros, de modo a que, as verbas a penhorar para salários líquidos iguais para um cidadão português ou espanhol, sejam muito idênticas. Em apêndice junto a legislação espanhola – Anexo 3, tabelas segundo a mesma - Anexo 4, assim como as alterações de taxas e parâmetros a introduzir no caso português, devido à diferença de ordenado mínimo. Também junto tabelas para a eventual realidade portuguesa futura - Anexo 4. Com os melhores cumprimentos. António Batista Maurício



Cálculo de Penhora de Salários

Tabela de Cálculo

A) Ano do cálculo:		
B) Salário mínimo nacional no ano do cálculo:		€
C) Salário mínimo nacional descontada a taxa social única:		€
D) Salário + comissões, diuturnidades, subsidio de refeição, horas extraordinárias, subsidio de deslocação, etc:	€	0
E) Retenção na fonte:	€	0
F) Taxa social única:	€	0
G) Salário líquido para efeitos de calculo:		€0
H) Valor impenhorável:		€
I) VALOR A PENHORAR:		€
Como é feito o cálculo?		

Perguntas Frequentes

- O executado já não é trabalhador da empresa. Tenho que responder ao Agente de Execução?
- O trabalhador já tem o salário penhorado para outro processo. O que fazer?
- Quanto tempo tem a entidade patronal para responder à notificação de penhora?
- A entidade patronal não respondeu ao Agente de Execução dentro do prazo legal. Quais as implicações?
- A empresa pode informar o trabalhador de que o seu salário foi penhorado?
- Se, depois da penhora realizada, o trabalhador deixar de trabalhar ou ficar de baixa, devo informar o Agente de Execução?
- O trabalhador informou a entidade patronal que já pagou a dívida. Pode a entidade patronal deixar de responder ou deixar de fazer a retenção sobre o salário?
- Porque que motivo tem que ser entregue ao Agente de Execução cópia do recibo de vencimento?
- Como é que se calcula o valor a descontar?
- É normal que seja penhorado o salário sem que o trabalhador tenha conhecimento que existe um processo executivo?
- Quando o trabalhador é confrontado com a penhora do seu salário quais são as opções disponíveis?
- Encontrando-se penhorado o salário, podem ser penhorados outros bens?

Cálculo

Valor Líquido Vencimentos	Parte Impenhorável - Ordenado Mínimo	Remanescente até 1 Ordenados Mínimos	Remanescente até 2 Ordenados Mínimos
	0%	20%	30%
500,00 €	485,00 € - €	15,00 € 3,00 €	- €
	0%	20%	30%
1.000,00 €	485,00 € - €	485,00 € 97,00 €	30,00 € 9,00 €
	0%	20%	30%
1.500,00 €	485,00 € - €	485,00 € 97,00 €	485,00 € 145,50 €
	0%	20%	30%
2.000,00 €	485,00 € - €	485,00 € 97,00 €	485,00 € 145,50 €
	0%	20%	30%
2.500,00 €	485,00 € - €	485,00 € 97,00 €	485,00 € 145,50 €
	0%	20%	30%
3.000,00 €	485,00 € - €	485,00 € 97,00 €	485,00 € 145,50 €
	0%	20%	30%
3.500,00 €	485,00 € - €	485,00 € 97,00 €	485,00 € 145,50 €
	0%	20%	30%
4.000,00 €	485,00 € - €	485,00 € 97,00 €	485,00 € 145,50 €
	0%	20%	30%
4.500,00 €	485,00 € - €	485,00 € 97,00 €	485,00 € 145,50 €
	0%	20%	30%
5.000,00 €	485,00 € - €	485,00 € 97,00 €	485,00 € 145,50 €

Penhoras - Salários e Pensões

Remanescente até 3 Ordenados Mínimos	Remanescente até 4 Ordenados Mínimos	Remanescente até 5 Ordenados Mínimos	Remanescente até 6 Ordenados Mínimos	Remanescente até 7 Ordenados Mínimos
40%	50%	60%	70%	80%
- €	- €	- €	- €	- €
40%	50%	60%	70%	80%
- €	- €	- €	- €	- €
40%	50%	60%	70%	80%
45,00 € 18,00 €	- €	- €	- €	- €
40%	50%	60%	70%	80%
485,00 € 194,00 €	60,00 € 30,00 €	- €	- €	- €
40%	50%	60%	70%	80%
485,00 € 194,00 €	485,00 € 242,50 €	75,00 € 45,00 €	- €	- €
40%	50%	60%	70%	80%
485,00 € 194,00 €	485,00 € 242,50 €	485,00 € 291,00 €	90,00 € 63,00 €	- €
40%	50%	60%	70%	80%
485,00 € 194,00 €	485,00 € 242,50 €	485,00 € 291,00 €	485,00 € 339,50 €	105,00 € 84,00 €
40%	50%	60%	70%	80%
485,00 € 194,00 €	485,00 € 242,50 €	485,00 € 291,00 €	485,00 € 339,50 €	485,00 € 388,00 €
40%	50%	60%	70%	80%
485,00 € 194,00 €	485,00 € 242,50 €	485,00 € 291,00 €	485,00 € 339,50 €	485,00 € 388,00 €
40%	50%	60%	70%	80%
485,00 € 194,00 €	485,00 € 242,50 €	485,00 € 291,00 €	485,00 € 339,50 €	485,00 € 388,00 €

Remanescente Superior 7 Ordenados Mínimos	Valor a Penhorar	% Valor Líquido a Penhorar
90%		
- €	3,00 €	0,6%
90%		
- €	106,00 €	10,6%
90%		
- €	260,50 €	17,4%
90%		
- €	466,50 €	23,3%
90%		
- €	724,00 €	29,0%
90%		
- €	1.033,00 €	34,4%
90%		
- €	1.393,50 €	39,8%
90%		
120,00 € 108,00 €	1.805,50 €	45,1%
90%		
620,00 € 558,00 €	2.255,50 €	50,1%
90%		
1.120,00 € 1.008,00 €	2.705,50 €	54,1%

Artículo 607. Embargo de sueldos y pensiones.

1. Es inembargable el salario, sueldo, pensión, retribución o su equivalente, que no exceda de la cuantía señalada para el salario mínimo interprofesional ☞.
2. Los salarios, sueldos, jornales, retribuciones o pensiones que sean superiores al salario mínimo interprofesional se embargarán conforme a esta escala:
 1. Para la primera cuantía adicional hasta la que suponga el importe del doble del salario mínimo interprofesional, el 30 %.
 2. Para la cuantía adicional hasta el importe equivalente a un tercer salario mínimo interprofesional, el 50 %.
 3. Para la cuantía adicional hasta el importe equivalente a un cuarto salario mínimo interprofesional, el 60 %.
 4. Para la cuantía adicional hasta el importe equivalente a un quinto salario mínimo interprofesional, el 75 %.
 5. Para cualquier cantidad que exceda de la anterior cuantía, el 90 %.
3. ☞ Si el ejecutado es beneficiario de más de una percepción, se acumularán todas ellas para deducir una sola vez la parte inembargable. Igualmente serán acumulables los salarios, sueldos y pensiones, retribuciones o equivalentes de los cónyuges cuando el régimen económico que les rija no sea el de separación de bienes y rentas de toda clase, circunstancia que habrán de acreditar al Secretario judicial.
4. ☞ En atención a las cargas familiares del ejecutado, el Secretario judicial podrá aplicar una rebaja de entre un 10 a un 15 % en los porcentajes establecidos en los números 1, 2, 3 y 4 del apartado 2 del presente artículo.
5. Si los salarios, sueldos, pensiones o retribuciones estuvieron gravados con descuentos permanentes o transitorios de carácter público, en razón de la legislación fiscal, tributaria o de Seguridad Social, la cantidad líquida que percibiera el ejecutado, deducidos éstos, será la que sirva de tipo para regular el embargo.
6. Los anteriores apartados de este artículo serán de aplicación a los ingresos procedentes de actividades profesionales y mercantiles autónomas.
7. ☞ Las cantidades embargadas de conformidad con lo previsto en este precepto podrán ser entregadas directamente a la parte ejecutante, en la cuenta que ésta designe previamente, si así lo acuerda el Secretario judicial encargado de la ejecución.

En este caso, tanto la persona o entidad que practique la retención y su posterior entrega como el ejecutante, deberán informar trimestralmente al Secretario judicial sobre las sumas remitidas y recibidas, respectivamente, quedando a salvo en todo caso las alegaciones que el ejecutado pueda formular, ya sea porque considere que la deuda se halla abonada totalmente y en consecuencia debe dejarse sin efecto la traba, o porque las retenciones o entregas no se estuvieran realizando conforme a lo acordado por el Secretario judicial.

Contra la resolución del Secretario judicial acordando tal entrega directa cabrá recurso directo de revisión ante el Tribunal.

Fonte: http://noticias.juridicas.com/base_datos/Privado/I1-2000.I3t4.html#a607